

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 60 DE 04 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, e Art.83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/ MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IBAMA, o CONSELHO REGIONAL DO NORDESTE, constituído dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

DAS ATRIBUIÇÕES E COPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Regional terá as seguintes atribuições:

- I- atuar como órgão consultivo e de assessoramento a Presidência do IBAMA;
- II- assessorar o Presidente e os Diretores na Execução dos programas ambientais, no que lhes couber, coordenando a implementação de agendas regionais;

Art. 3º - Compete ao Conselho Regional:

- I- assessorar a elaboração de planos, programas, projetos e ações a serem adotados pelo IBAMA, em nível regional, no âmbito de suas competências;
- II- propor diretrizes para a execução da Política Nacional do Meio Ambiente às instâncias superiores do IBAMA;
- III- acompanhar a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, no âmbito regional;
- IV- propor alternativas ao Presidente do IBAMA para realocação e/ou readequação de empreendimentos, ou de atividades geradoras de significativos impactos regionais e nacionais;
- V- subsidiar a Presidência do IBAMA na formulação das campanhas publicitárias relativas à gestão ambiental regional;
- VI- auxiliar na identificação e na negociação de fontes de recursos internos e externos para execução de suas ações.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Regional será composto pelos titulares das Representações do IBAMA nos Estados que o integram, conforme Portaria nº 06, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º O Conselho Regional funcionará como órgão colegiado interno, de natureza consultiva, de acordo com Regimento Interno do Ibama ao dispor sobre as atribuições do seu Presidente e membros, respeitadas as disposições da presente Portaria.

Art. 6º O mandato do presidente e vice-presidente do conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria;

Art. 7º O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O conselho reunir-se-á somente com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo seus assuntos por maioria simples.

Art. 9º O Presidente do IBAMA, os Diretores e os Conselheiros poderão propor assuntos e matérias para deliberação do Conselho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogando-se a Portaria nº 77-N de 04 de julho de 1997.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Brasília, 2 de maio de 2001

MEMO/GABIN/Nº 227-2001

Ao Senhor Chefe do Departamento de Administração
ANTÔNIO MANUEL DO REGO MAIA JÚNIOR

Encaminhamos, em anexo, os atos abaixo relacionados, solicitando a Vossa Senhoria providenciar as respectivas publicações:

1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado com o Governo do Estado do Ceará para a gestão da bioregião do Araripe;
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre Manejo Florestal Sustentável para a região Nordeste;
3. INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre normas para o gerenciamento da APA de Jericoacoara;
4. PORTARIA instituindo o CONSELHO REGIONAL DO NORDESTE CORENE no âmbito do IBAMA.

Atenciosamente,

LUÍS FERNANDO MUNHOZ FONTANA
CHEFE DO GABINETE SUBSTITUTO